



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 395, de 16 de junho de 2.010.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, no que se refere ao Conselho de Contribuintes.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 08 de junho de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 383 da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 383. O Conselho de Contribuintes será o órgão paritário que, em segunda instância, analisará e julgará os processos na fase administrativa, sempre que houver recurso voluntário, e será formado por 08 (oito) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação pelos órgãos e segmentos conforme descrito nos incisos I a V deste artigo, com mandato de seus conselheiros de 02 (dois) anos, permitida a renomeação, conforme segue:

I- 04 (quatro) conselheiros pertencentes ao quadro municipal, sendo, obrigatoriamente, dois do órgão fazendário, um do órgão jurídico e um do órgão de obras;

II- 01 (um) conselheiro comerciante estabelecido em Campo Limpo Paulista;

III- 01 (um) conselheiro industrial estabelecido em Campo Limpo Paulista;

IV- 01 (um) conselheiro contador devidamente registrado no C.R.C – SP; e

V- 01 (um) conselheiro advogado devidamente registrado na O.A.B – SP.

§ 1º

§ 2º

§ 3º



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

§ 4º Na hipótese de empate na votação, caberá ao presidente do Conselho de Contribuintes o voto de desempate.

§ 5º As decisões do Conselho de Contribuintes poderão ser remetidas à apreciação do Poder Judiciário desde que, expressa ou implicitamente, afastem a aplicabilidade de Leis ou Decretos e cumulativa ou alternativamente:

I – versem sobre valores superiores a 3.425 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco) Unidades de Valor de Referência Municipal (URVM);

II – cuidem de matéria cuja relevância temática recomende a sua apreciação na esfera judicial; e

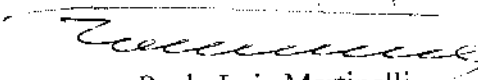
III - possam causar grave lesão ao patrimônio público.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 379 e 383, caput da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois e mil e dez.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário